

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.933, DE 2006

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MAURO LOPES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, proveniente do Senado Federal onde tramitou sob o nº 14/05, pretende incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário de 268 quilômetros de extensão, com os seguintes pontos de passagem: entroncamento c/BR-381 (Mantena) – Mantenópolis(ES) – Cuparaque(MG) – Goiabeira(MG) - entroncamento c/BR-259 – Conselheiro Pena(MG) – Alvarenga(MG) – Imbé de Minas(MG) - entroncamento c/BR-116 (Ubaporanga).

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este Órgão Técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral.”

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), um novo trecho rodoviário com 268 quilômetros de extensão, que passa pelas localidades mineiras de Mantena, no entroncamento com a BR-381, ultrapassa a divisa com o Estado do Espírito Santo até a cidade de Mantenópolis e retorna para o Estado de Minas Gerais, passando pelas cidades de Cuparaque, Goiabeira, Conselheiro Pena, Alvarenga, Imbé de Minas, terminando no entroncamento com a BR-116, bem próxima à cidade de Ubaporanga. Essa nova rodovia pode apresentar característica de ligação, unindo a BR-116 à BR-381.

Trata-se de mais um trecho rodoviário com o objetivo de vascularizar ainda mais a malha rodoviária federal, necessária para fortalecer a integração entre dois Estados vizinhos, Minas Gerias e Espírito Santo.

A inclusão dessa rodovia no PNV propiciará a obtenção de novos recursos da União para obras de pavimentação e manutenção rodoviária, além de apresentar maiores possibilidades de desenvolvimento econômico-social da área de influência do novo trecho objeto desta proposta.

Desse modo, reconhecendo-se o mérito da presente proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.933, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MAURO LOPES
Relator